



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA**

REGIMENTO INTERNO DE PESQUISA

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA NO DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 047/CUN/2014.

SECÃO I

DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS E RELATÓRIOS DE PESQUISA

Art. 1. As atividades de pesquisa com atribuição de horas no Plano de Acompanhamento de Atividades Docentes (PAAD) deverão ser registradas em um projeto junto à Coordenadoria de Pesquisa do Departamento de Filosofia.

§1º. O registro será feito através do preenchimento eletrônico do Formulário de Pesquisa SIGPEX.

§2º. Com o registro do projeto, o proponente declara estar ciente das normas de pesquisa da UFSC, estabelecidas na Resolução 047/CUn/2014.

§3º. Os projetos deverão ter uma duração mínima de dois anos, e não deverão exceder os quatro anos.

§4º. As horas alocadas às atividades de pesquisa deverão constar do Plano de Atividades do Departamento (PAD).

§5º. A carga horária semanal alocada pelo docente ao desenvolvimento do seu projeto poderá ser de 20, 15, 10 ou 5 horas, respeitando a média anual de até vinte horas semanais por docente.

§6º. Os projetos deverão estar devidamente fundamentados, detalhando claramente os objetivos da pesquisa a ser realizada e dando indicações sobre o tipo de produção científica resultante esperada.

§7º. Projetos cuja duração for inferior aos quatro anos, poderão ser prorrogados por uma única vez e por um prazo que não exceda os doze meses.

§8º. A solicitação de prorrogação deverá estar acompanhada de uma justificativa e de um relatório parcial referido aos resultados já obtidos na pesquisa, ficando submetida a um processo de avaliação idêntico ao previsto para projetos novos no artigo 3 deste regulamento (inclusive no que tange à relação entre produção científica e quantidade de horas alocáveis à pesquisa).

Art. 2. Os projetos de pesquisa deverão ser aprovados em reunião do Colegiado do Departamento de Filosofia, observando-se o disposto nos Arts. 18, 19 e 20 da Resolução 047/CUn/2014.

Art. 3. A aprovação do projeto de pesquisa no Departamento será precedida pela avaliação do seu

mérito e pode dar-se por: (1) *ad referendum* do Coordenador de Pesquisa; (2) apreciação do projeto por avaliador interno ao Departamento (ou externo, caso necessário) que tenha sido indicado pelo Coordenador de Pesquisa; (3) apreciação pelo Colegiado do Departamento de Filosofia.

§ 1º. O projeto de pesquisa cujo mérito já tenha sido reconhecido por comissão técnico-científica de agência de fomento ou comissão de pesquisa de caráter institucional será aprovado sempre segundo a modalidade (1).

§ 2º No caso de projetos de pesquisa apresentados por docentes que estiverem ocupando a chefia do departamento ou a coordenação de pesquisa, a modalidade (1) de aprovação fica excluída, salvo nos casos em que o projeto apresentado esteja na situação prevista no parágrafo anterior.

§ 3º. A Coordenadoria de Pesquisa tem um prazo máximo de 30 dias para a análise do projeto (aprovação, reprovação ou encaminhamento para revisão) a partir da data de seu registro eletrônico.

Art. 4. Uma vez aprovado, o projeto só pode ter seus dados alterados mediante solicitação de revisão do formulário no SIGPEX, a qual será avaliada pelo Coordenador de Pesquisa. Todas as mudanças devem ser explicitadas ao Coordenador e, caso estas alterem substancialmente o projeto, o mesmo deve ser reencaminhado para aprovação.

Art. 5. A captação e gestão financeira dos projetos de pesquisa são de responsabilidade do coordenador do projeto e devem seguir as disposições apresentadas na Seção IV da Resolução 047/CUn/2014.

Art. 6. Interrompido um projeto de pesquisa, seu coordenador deverá apresentar justificativa detalhada ao Departamento, no prazo de quinze dias.

Art. 7. Encerrada a pesquisa, o coordenador do projeto deve preencher o Relatório Final do Projeto no SIGPEX.

§1. O preenchimento do relatório deverá ser feito com anterioridade à apresentação de um novo projeto.

§2. A aprovação do relatório da pesquisa concluída é condição para a apresentação desse novo projeto.

§3. O coordenador terá um prazo de 10 dias úteis para avaliar o relatório e registrar seu parecer no SIGPEX.

§4. Caso julgue pertinente, o Coordenador de Pesquisa pode solicitar o parecer de outro pesquisador do Departamento ou encaminhar a avaliação do Relatório Final para o Colegiado do Departamento.

Art. 8. Casos especiais e situações não previstas neste regimento devem ser julgados pelo Colegiado do Departamento.

SECÃO II

DA ALOCAÇÃO DE HORAS DE PESQUISA

Art. 9. A alocação de horas de pesquisa no PAAD tem como requisito a existência de currículo Lattes atualizado do proponente.

Art. 10. A alocação de horas de pesquisa no PAAD deverá obedecer aos seguintes critérios

mínimos, baseados na Produção Intelectual Qualificada (PIQ) do pesquisador no último triênio *ou proporcional ao tempo de duração do último projeto* (a contar da data de aprovação):

- I – Pesquisador com três ou mais PIQs no triênio poderá alocar até vinte horas semanais;
- II – Pesquisador com duas PIQs no triênio poderá alocar até quinze horas semanais;
- III – Pesquisador com uma PIQ no triênio poderá alocar até dez horas semanais;
- IV – Pesquisador sem PIQ no triênio, mas que tenha algum tipo de contribuição em andamento, poderá, a critério do Colegiado do Departamento, alocar até cinco horas semanais.

§ 1º. Por ‘Produção Intelectual Qualificada (PIQ)’ entende-se artigo publicado ou efetivamente aceito para publicação em periódico indexado (com mérito filosófico/científico correspondente a QUALIS vigente A1, A2, A3 ou A4) ou capítulo de livro classificado como QUALIS C1, C2, C3 e C4 ou aceito para publicação em volume de casa editorial de reconhecida excelência (conforme critérios do Colegiado do Departamento).

§ 2º. Serão considerados como equivalentes a *uma PIQ* qualquer um dos seguintes itens:

- I – um livro QUALIS L4 (por exemplo, manual de filosofia, obra didática, livro-texto EaD);
- II – dois artigos ou dois capítulos de livro em *coautoria* publicados em veículos referidos e classificados nos critérios do § 1º acima;
- III – dois artigos completos em *anais* de congressos filosóficos nacionais ou internacionais;
- IV – 06 (seis) produtos técnicos/tecnológicos (PTTs) de *conteúdo filosófico estritamente vinculados à temática do projeto de pesquisa* tais como: editoração de número especial de revista; organização de livro; prefácio à obra filosófica; verbete de enciclopédia filosófica; resenha de obra filosófica; *abstracts* em cadernos de programação de eventos filosóficos; coordenação de evento (congresso, simpósio etc.) nacional ou internacional; produto de comunicação (palestra, conferência, comunicação etc.) em congresso nacional ou internacional; elaboração de material de mídia para divulgação de resultados da pesquisa (blog, artigo de jornal de ampla circulação, videoaulas ou podcasts publicados em canais públicos etc.) ou elaboração de acervo ou plataforma filosófica disponibilizada publicamente ou outros PTTs sujeitos a aprovação do colegiado do Departamento;
- V – Tradução de um livro clássico ou que seja uma publicação atual e relevante para a bibliografia de disciplinas filosóficas trabalhadas em cursos de graduação e/ou pós-graduação publicado ou aceito para publicação conforme critérios descritos no § 1º acima.

§ 3º. Um livro L1, L2 ou L3 valerá 3 (três) PIQs tal como está definido no § 1º acima, ou seja, será suficiente como produção para um triênio.

§ 4º. Na ausência de um enquadramento prévio de uma PIQ no sistema QUALIS, a Coordenação de Pesquisa poderá avaliar os itens do relatório de pesquisa usando os respectivos critérios e submeter o parecer para aprovação pelo Colegiado Departamental.

§ 5º. Os casos não contemplados acima serão resolvidos pelo Colegiado do Departamento, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa quando necessário, especialmente se for apresentado produto não previsto nesta resolução.

§ 6º. Os pesquisadores que não apresentarem a produção intelectual mínima, para a carga horária descrita acima, não poderão ter renovação das horas alocadas para pesquisa.

§ 7º. Excetuam-se do disposto no parágrafo 6º deste artigo os professores cujo ingresso ao departamento não seja anterior aos doze meses (considerando a data de início do projeto).

SECÃO III

DO COORDENADOR DE PESQUISA

Art. 11. O Coordenador de Pesquisa será indicado pela Chefia do Departamento de Filosofia, entre os docentes do quadro permanente do Departamento, com titulação de Doutor.

§ 1º. O nome do docente indicado deverá ser homologado pelo Colegiado do Departamento, antes de seu encaminhamento à instância que o nomeará através de portaria para um mandato com duração de dois anos, sendo permitida uma extensão de mandato pelo mesmo período.

§ 2º. A carga horária alocada ao Coordenador de Pesquisa será de 8 (oito) horas semanais, definida em portaria de nomeação.

Art. 12. Compete ao Coordenador de Pesquisa:

I – coordenar as atividades de pesquisa do Departamento em consonância com a política de pesquisa do mesmo, respeitadas as diretrizes do Centro de Filosofia e Ciências Humanas e da UFSC.

II – elaborar estratégias de trabalho, normas de funcionamento da coordenadoria, assim como estimular e supervisionar as atividades de pesquisa em desenvolvimento.

III – submeter ao Colegiado os projetos de pesquisa encaminhados pelo corpo docente do Departamento.

IV – manter sob seu controle e organização a documentação pertencente às atividades da Coordenadoria.

V – informar à Chefia do Departamento o número máximo de horas passíveis de serem alocadas de cada servidor docente ou técnico-administrativo.

VI – exercer outras atividades relativas à pesquisa em articulação com a Coordenadoria de Pesquisa do CFH.

SECÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Coordenador de Pesquisa ou, na impossibilidade, pelo Colegiado do Departamento de Filosofia.

Art. 14. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, ficando revogadas as disposições em contrário.

O presente Regimento foi aprovado pelo Colegiado do Departamento de Filosofia, em sessão realizada no dia 22/02/2022.



Documento assinado digitalmente
Milene Consenso Tonetto
Data: 12/12/2022 14:57:25-0300
CPF: ***.258.849-**
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Profª. Milene Consenso Tonetto

Chefe de Departamento